



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.454, DE 2006

(Da Sra. Rose de Freitas)

Obriga os revendedores varejistas de combustível automotivo a fixarem, em local visível ao público, os valores ou alíquotas de todos os tributos e contribuições incidentes sobre os combustíveis que revendem.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3488/1997.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os revendedores varejistas de combustível automotivo ficam obrigados a fixar, em local visível ao público, os valores ou alíquotas de todos os tributos e contribuições incidentes sobre os combustíveis que revendem.

Art.2º . Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor brasileiro tem o direito de saber o quanto paga de impostos pelos combustíveis que consome. O acesso a informações dessa natureza traz consigo o aumento das possibilidades do amplo exercício da cidadania.

Cidadãos mais conscientes podem participar mais ativamente do processo de escolha referente à forma de obtenção e alocação dos recursos solicitados pelo Estado para seu financiamento.

Especificamente no que se refere aos combustíveis, verificamos que seu caráter essencial à população vem sendo cada vez mais explorado como forma de aumentar substancialmente a arrecadação, sem maiores preocupações com a justiça tributária. Trata-se de prática regressiva, que não respeita o consagrado princípio da capacidade econômica do contribuinte, que, inclusive, consta da Constituição Federal Brasileira.

Constata-se que no caso da gasolina, por exemplo, os tributos e contribuições chegam a representar mais da metade de seu valor final. Isso quer dizer que, sobre o custo do combustível, somam-se mais de cem por cento em impostos, sem que tal situação tenha ampla divulgação.

Por essa razão, decidimos apresentar esta proposição, contando com o apoio dos ilustres colegas parlamentares a esta causa de grande interesse coletivo.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2006.

Deputada ROSE DE FREITAS

FIM DO DOCUMENTO
